

Documento também esclarece interpretação envolvendo os chamados atos associados

A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 25/10/2019, **o Ofício Circular CVM/SIN 12/19, que orienta administradores de fundos de investimento sobre registro e atualização cadastral de regulamentos de fundos de investimento regulados pela CVM.**

O documento informa que os sistemas da CVM responsáveis pelo registro e atualizações cadastrais dos fundos de investimento já foram adaptados para deixar de exigir os dados do registro em cartório como condição para o seu registro ou atualização cadastral na Autarquia.

Além disso, a interpretação da área técnica esclarece de que os atos associados aos regulamentos — em especial os atos de constituição, quando da primeira versão; e as atas de assembleia que deliberem por sua alteração, nas versões subsequentes — também não precisam ser registrados em cartório. *“É necessário, porém, que tais documentos sejam arquivados na CVM, da mesma forma como procedido para os regulamentos, também mediante sua entrega, nos formatos admitidos, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Autarquia”*, explicou Daniel Maeda, superintendente da SIN.

Mais informações

[Acesse o Ofício Circular CVM/SIN 12/19.](#)

Fonte: CVM, em 25.10.2019